

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



E.M.
Nº 072 /2005 - GAB/SEF

Brasília, 21 de outubro de 2005.

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCI.
Em, 20, 10, 05.

Excelentíssimo Senhor Governador

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planar.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração na denominação de cargo pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.”

Trata-se de ação que modifica a atual nomenclatura do cargo de Técnico Tributário, pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objetivando a adequação da denominação do cargo às suas efetivas atribuições.

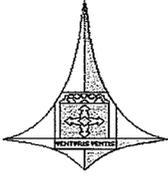
Vale esclarecer que os Técnicos Tributários possuem sua competência definida pela Lei nº 33, de 12 de julho de 1989 e alterações posteriores.

Cumpre ressaltar que a atual denominação do cargo vem causando interpretações dúbias por parte do público interno e externo da Secretaria de Estado de Fazenda, dificultando o exercício dos atuais Técnicos Tributários, haja vista a existência dos Técnicos Fazendários pertencentes a Carreira Técnica Fazendária, também da Secretaria de Estado de Fazenda, porém com atribuições distintas.

Informo, ainda, que a aprovação do referido projeto de lei não causará qualquer impacto financeiro ou orçamentário na folha de pagamentos do Distrito Federal, eis que, na essência, simplesmente altera a denominação do cargo como proposto.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2149 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2149 / 2005
Fis. N.º 02 BIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS

Em, 26/10/05

LIDO
Em 25/10/05

Assessoria de Plenário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 324 /2005-GAG

Brasília, 24 de outubro de 2005.

REGIME DE

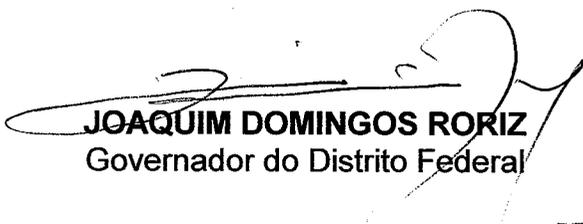
URGÊNCIA

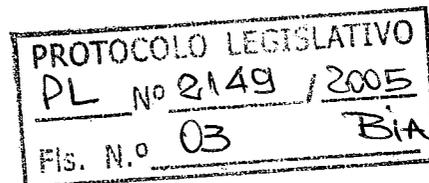
Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na denominação de cargo pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

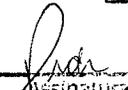

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Recebi em 25/10/05 às 12h15

 11.249-50
Assinatura Matrícula

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº

PL 2149 /2005 ;

Dispõe sobre alteração na denominação de cargo pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O cargo de Técnico Tributário da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, criado pela Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, passa a denominar-se Agente Fiscal Tributário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

